

Tradução

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 29.º da Convenção, o Governo do Reino da Bélgica designa o «Service Public Fédéral Justice, Direction Générale de la Législation e des Libertés et Droits fondamentaux» como autoridade central responsável pela recepção dos pedidos de auxílio mútuo, bem como pela execução desses pedidos ou pela sua transmissão dos pedidos às autoridades competentes para a sua execução. A morada da referida autoridade central é a seguinte: 115 Boulevard de Waterloo, 1000 Bruxelles; telefone: 00.32.2.542.67.30; fax: 00.32.2.538.83.75; e-mail: <http://www.just.fgov.be>.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 60/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A declaração entrou em vigor para o Reino da Bélgica em 1 de Julho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 315/2007

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia retirado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 1 de Dezembro de 2004, a reserva constante do instrumento de ratificação relativa ao n.º 3 do artigo 6.º do capítulo III da Convenção Europeia sobre Nacionalidade, aberta à assinatura em Estrasburgo em 6 de Novembro de 1997.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 55, de 6 de Março de 2000, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 55, de 6 de Março de 2000, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Outubro de 2001, conforme o Aviso n.º 120/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 2001.

A retirada de reserva produziu efeitos para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 13 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 23 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 316/2007

Por ordem superior se torna público ter a República do Zimbábue depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 30 de Maio de 2006, o seu instrumento de aceitação da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino,

adoptada pela UNESCO, concluída em Paris em 14 de Dezembro de 1960.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 112/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1980, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Janeiro de 1981, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 27 de Março de 1981.

De acordo com o artigo 14.º, a Convenção entrou em vigor para a República do Zimbábue em 30 de Agosto de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 317/2007

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Abril de 2004, uma declaração à Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, aberta à assinatura em Estrasburgo em 1 de Fevereiro de 1995:

«Referring to the Framework Convention, and taking into account the latest amendments to the Constitution of the Republic of Macedonia, de Minister of Foreign Affairs of Macedonia submits the revised declaration to replace the previous two declarations on the aforesaid Convention:

The term ‘national minorities’ used in the Framework Convention and the provisions of the same Convention shall be applied to the citizens of the Republic of Macedonia who live within its borders and who are part of the Albanian people, Turkish people, Vlach people, Serbian people, Roma people and Bosniac people.»

Tradução das declarações

Reportando-se à Convenção Quadro e tendo presentes as mais recentes alterações à Constituição da República da Macedónia, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Macedónia apresenta a declaração revista, que deverá substituir as anteriores duas declarações sobre a referida Convenção:

A expressão «minorias nacionais» utilizada na Convenção Quadro bem como as disposições da Convenção serão aplicáveis aos nacionais da República da Macedónia que residam no seu território e façam parte dos povos albanês, turco, valáquio, sérvio, cigano e bósnio.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 59/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

As declarações produziram efeitos para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 2 de Junho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.